



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 4

TARDE

CONSULTOR LEGISLATIVO

ÁREA X

PROVA DISCURSIVA



SUA PROVA

- Além deste caderno contendo **2 (duas)** questões discursivas, você receberá do fiscal de sala as folhas de textos definitivos.



TEMPO

- Você dispõe de **4 (quatro) horas** para a realização da prova.
- 2 (duas) horas** após o início da prova, você poderá deixar a sala, sem levar o caderno de questões.
- A partir dos **30 minutos** anteriores ao término da prova, você poderá deixar a sala **levando o caderno de questões**.



NÃO SERÁ PERMITIDO

- Qualquer tipo de comunicação entre os candidatos durante a aplicação da prova.
- Anotar informações relativas às respostas em qualquer outro meio que não seja o caderno de questões.
- Levantar da cadeira sem autorização do fiscal de sala.
- Usar o sanitário ao término da prova, após deixar a sala.



INFORMAÇÕES GERAIS

- Verifique se seu caderno de questões está completo, sem repetição de questões ou falhas. Caso contrário, notifique **imediatamente** o fiscal de sala, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Confira seus dados pessoais, especialmente nome, número de inscrição e documento de identidade, e leia atentamente as instruções para preencher a folha de textos definitivos.
- Use somente caneta esferográfica, fabricada em material transparente, com tinta preta ou azul.
- Assine seu nome **apenas** no(s) espaço(s) reservado(s).
- Caso você receba caderno de questões com o cargo **diferente** do impresso em sua folha de textos definitivos, comunique **obrigatoriamente** o fiscal de sala para que o fato seja registrado em ata.
- Não** será permitida a troca de folhas de textos definitivos em caso de **erro** do candidato.
- Para fins de avaliação, será levado em consideração **apenas o texto redigido nas folhas de textos definitivos**.
- A FGV coletará as impressões digitais dos candidatos na lista de presença.
- Os candidatos serão submetidos ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída de sanitários durante a realização das provas.

Boa sorte!

Área X - Dissertação

Redija um texto dissertativo, focando no tema **SEGURO RURAL E ZONEAMENTO AGRÍCOLA DE RISCO CLIMÁTICO** e, necessariamente, contemplando os seguintes aspectos:

1. o seguro rural no Brasil para pequenas, médias e grandes propriedades;
2. precificação do risco e o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR);
3. zoneamento agrícola de risco climático (Zarc) como ferramenta de gestão de risco na agricultura;
4. risco moral e seleção adversa envolvidos em seguros rurais;
5. risco sistêmico e suas implicações no PSR;
6. efetividade do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural no Brasil.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

Área X - Minuta de proposição com JUSTIFICAÇÃO

O registro de Indicação Geográfica é conferido a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, o que lhes atribui reputação, valor e identidade próprios, além de os distinguir em relação aos seus similares disponíveis no mercado. É uma forma de agregar valor ao agronegócio.

No Brasil, as Indicações Geográficas são regidas pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e pela Resolução 75/00 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Ainda, o Art. 5º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos. De acordo com a legislação existem dois tipos de indicação geográfica: a Indicação de Procedência (IP), que é considerada quando a área geográfica é conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço; e a Denominação de Origem (DO), identificada quando as qualidades ou características do produto decorrem exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

O que se tem observado é que as Indicações Geográficas relacionam aos produtos e serviços que apresentam características locais, tais como solo, vegetação, meteorológicas (mesoclima) e humanas (cultivo, tratamento, manufatura), e que indicam de onde são provenientes. O Art. 5º da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) estabelece que podem requerer registro de indicações geográficas, na qualidade de substitutos processuais, as associações, os institutos e as pessoas jurídicas representativas da coletividade legitimada ao uso exclusivo do nome geográfico e estabelecidas no respectivo território.

Há, entretanto, uma limitação da legislação que permite que um mesmo local apresente duas solicitações distintas de indicações geográficas de um mesmo produto. Essa limitação da lei gera transtornos por permitir, por exemplo, que um produto agropecuário de um determinado município tenha duas denominações de origem distintas, contribuindo assim para uma desorganização e a perda do diferencial competitivo do produto, inclusive, podendo culminar na perda de competitividade do mercado pelo produto, que pela Denominação de Origem deveria ser único de uma determinada localidade. Fica claro que, dada a tendência de se promover os territórios e os seus produtos, é necessário apresentar regras que tragam a ordem conceitual das Indicações Geográficas, bem como esclarecimentos e informações claras aos consumidores.

Elabore MINUTA DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA na espécie de projeto de lei COM JUSTIFICAÇÃO sobre o tema indicado, com a devida JUSTIFICAÇÃO, mantendo os dispositivos pertinentes da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e da Resolução 75/00 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), observando as formalidades exigidas na espécie, no âmbito da Câmara dos Deputados, abordando os seguintes aspectos:

- 1. Eliminação da possibilidade de sobreposição geográfica de Indicação Geográfica de um mesmo produto e/ou serviços, visando evitar uma localidade com duas ou mais indicações geográficas de um mesmo produto.**
- 2. Aprimoramento do desenvolvimento regional**
- 3. Promoção da competitividade das cadeias produtivas**
- 4. Previsão de hipótese de cancelamento do registro da indicação geográfica, caso haja múltiplas indicações de uma localidade de um mesmo produto agropecuário.**

Desconsidere eventuais proposições relativas a essa matéria que já tenham sido objeto de apreciação pelo Congresso Nacional ou por qualquer uma de suas Casas.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- 13
- 14
- 15
- 16
- 17
- 18
- 19
- 20
- 21
- 22
- 23
- 24
- 25
- 26
- 27
- 28
- 29
- 30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

Realização

